

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8779/2017

Ementa

Cria o Programa de Incentivo a Hortas Comunitárias e Familiares.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

15/05/2017 19/05/2017 IOM 4274

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12172/2017 - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

**Em vigor** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

09/05/2018 <u>Lei n° 8955/2018</u> Alterada por



[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 8.955, de 09 de maio de 2018]\*

#### LEI N.º 8.779, DE 15 DE MAIO DE 2017

Cria o Programa de Incentivo a Hortas Comunitárias e Familiares.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei cria o Programa de Incentivo a Hortas Comunitárias e Familiares.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

- I horta comunitária: aquela trabalhada por um grupo aleatório de munícipes;
- II horta familiar: aquela trabalhada por munícipes integrantes de um mesmo núcleo familiar.
- Art. 2º. São objetivos do Programa:
- I promover a produção de hortaliças orgânicas, e estimular a solidariedade em sua distribuição e consumo;
- **II** fomentar o empreendedorismo familiar;
- III proporcionar subsistência a famílias em condição de vulnerabilidade social;
- IV oferecer atividades agradáveis a pessoas da terceira idade;
- V manter terrenos limpos e ocupados, evitando invasões e má utilização.
- Art. 3º. Este Programa poderá ser desenvolvido mediante a cessão de áreas públicas ou particulares.
- § 1º. A utilização de áreas públicas dar-se-á preferencialmente para a espécie horta comunitária, ficando condicionada ao preenchimento de requisitos e cumprimento de exigências estipulados pelo órgão cedente.
- § 2º. A cessão de áreas particulares para os fins deste Programa far-se-á por prazo mínimo de 6 (seis) meses, devendo eventual cancelamento ser comunicado pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

<sup>\*</sup> Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 8.779/2017 – pág. 2)

- § 3º. Quando viável e conveniente, em uma mesma área pública ou particular poderá ser implantada mais de uma horta comunitária e/ou familiar.
- § 4º. Os cessionários obrigam-se a conservar as áreas limpas, cercadas e, se necessário, a construir o passeio público, nos termos da legislação urbanística aplicável.
- Art. 4º. Para a implementação deste Programa, o Poder Executivo poderá:
- I realizar seu planejamento e gerenciamento, inclusive mediante o cadastro de pessoas e entidades interessadas em participar;
- II disponibilizar áreas públicas do Município, compatíveis com seus objetivos, bem como intermediar a cessão de áreas pertencentes ao Estado ou à União;
- III prestar assessoria técnica para o plantio, cultivo e colheita, até mesmo criando mecanismos para fornecimento de sementes para os cadastrados, mediante parcerias públicas e/ou privadas;
- IV anistiar, no caso de área particular cedida, multa aplicada por descumprimento da Lei  $n^{\circ}$  3.705, de 10 de abril de 1991.

**Parágrafo único.** A disponibilização de área pública do Município inclui a permissão de uso de parte de praça pública, mediante prévio requerimento do interessado, que será analisado pelos órgãos competentes. (Acrescido pela Lei n.º 8.955, de 09 de maio de 2018, que foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 17 de outubro de 2018 no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade nº 2144194-35.2018.8.26.0000)

- **Art. 5º.** Se houver excedente na produção das hortas comunitárias e familiares implantadas através deste Programa:
- I em áreas particulares, poderá ser comercializado, nos termos da legislação aplicável;
- II em áreas públicas, deverá ser doado a entidades ou órgãos de assistência social, vedada a comercialização.
- **Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.** 7º. São revogadas:

I – a Lei 2.524, de 27 de outubro de 1981;

II – a Lei 2.648, de 02 de setembro de 1983; e

III – a Lei 4.602, de 29 de junho de 1995.

#### LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



(Texto compilado da Lei nº 8.779/2017 – pág. 3)

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

### FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania – Secretário Municipal

\scpo



## LEI N.º 8.779, DE 15 DE MAIO DE 2017

Cria o Programa de Incentivo a Hortas Comunitárias e Familiares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 2017, PROMULGA a seguinte Lei:-

- Art. 1º Esta lei cria o Programa de Incentivo a Hortas Comunitárias e Familiares.

  Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:
- I horta comunitária: aquela trabalhada por um grupo aleatório de munícipes;
- II horta familiar: aquela trabalhada por munícipes integrantes de um mesmo núcleo familiar.
  - Art. 2º São objetivos do Programa:
- ${f I}$  promover a produção de hortaliças orgânicas, e estimular a solidariedade em sua distribuição e consumo;
  - II fomentar o empreendedorismo familiar;
  - III proporcionar subsistência a famílias em condição de vulnerabilidade social;
  - IV oferecer atividades agradáveis a pessoas da terceira idade;
  - V manter terrenos limpos e ocupados, evitando invasões e má utilização.
- Art. 3º Este Programa poderá ser desenvolvido mediante a cessão de áreas públicas ou particulares.
- § 1º A utilização de áreas públicas dar-se-á preferencialmente para a espécie horta comunitária, ficando condicionada ao preenchimento de requisitos e cumprimento de exigências estipulados pelo órgão cedente.
- § 2º A cessão de áreas particulares para os fins deste Programa far-se-á por prazo mínimo de 6 (seis) meses, devendo eventual cancelamento ser comunicado pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- § 3º Quando viável e conveniente, em uma mesma área pública ou particular poderá ser implantada mais de uma horta comunitária e/ou familiar.
- § 4º Os cessionários obrigam-se a conservar as áreas limpas, cercadas e, se necessário, a construir o passeio público, nos termos da legislação urbanística aplicável.
  - Art. 4º Para a implementação deste Programa, o Poder Executivo poderá:





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.779/2017 – fls. 2)

- I realizar seu planejamento e gerenciamento, inclusive mediante o cadastro de pessoas e entidades interessadas em participar;
- II disponibilizar áreas públicas do Município, compatíveis com seus objetivos,
   bem como intermediar a cessão de áreas pertencentes ao Estado ou à União;
- III prestar assessoria técnica para o plantio, cultivo e colheita, até mesmo criando mecanismos para fornecimento de sementes para os cadastrados, mediante parcerias públicas e/ou privadas;
- IV anistiar, no caso de área particular cedida, multa aplicada por descumprimento da Lei nº 3.705, de 10 de abril de 1991.
- Art. 5º Se houver excedente na produção das hortas comunitárias e familiares implantadas através deste Programa:
- ${f I}$  em áreas particulares, poderá ser comercializado, nos termos da legislação aplicável;
- II em áreas públicas, deverá ser doado a entidades ou órgãos de assistência social, vedada a comercialização.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º São revogadas:

I – a Lei 2.524, de 27 de outubro de 1981;

II - a Lei 2.648, de 02/de setembro de 1983; e

III - a Lei 4.602, de 29 de junho de 1995.

LUZUERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e dezessete.

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -

Secretário Municipal